

TERMO DE CONTRATO Nº 007/2026
Adesão nº 001/2026 à ARP nº 002/2025/PMMP/PI
Processo Administrativo nº 0051/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA: AGNALDO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.593/0001-00, com endereço na Rua João Costa, 379, Centro, Morro do Chapéu do Piauí (PI), representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Erikson Felon Aguiar, CPF/MF nº ***.509.653-**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa Agnaldo Distribuidora de Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 28.998.725/0001-30, sediada na Av. Bernardo Bezerra, nº 1362, Alto Bonito, Esperantina (PI), doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. Agnaldo Virgino de Sousa, inscrito no CPF nº ***.687.788-**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão nº 001/2026 à ARP nº 002/2025/PMMP/PI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para aquisição futura e parcelada de medicamentos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, com prazo de fornecimento previsto no supracitado instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE II - MATERIAL HOSPITALAR					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
1	ABAIXADOR DE LINGUA PCT C/100	PCT	300	5,49	1.647,00
2	AGUA OXIGENADA 10V 1000ML	LT	40	11,61	464,40
3	AGULHA HIPODERMICA 20X5.5 CXT C/100	CX	200	5,96	1.192,00
4	AGULHA HIPODERMICA 25X6 CXT C/100	CX	200	5,49	1.098,00
5	AGULHA HIPODERMICA 25X7 CXT C/100	CX	200	5,96	1.192,00
6	AGULHA HIPODERMICA 25X8 CX/100	CX	200	5,49	1.098,00
7	AGULHA HIPODERMICA 13X4,5 CX/100	CX	200	5,95	1.190,00
8	AGULHA HIPODERMICA 40X12CX/100	CX	200	5,95	1.190,00
9	ALCOOL ETILICO 70% 1000ML CX C/12	LT	1000	7,32	7.320,00
10	ALCOOL GEL 70% 500ML CXT C/12	FR	500	4,12	2.060,00
11	ALGODAO HIDROFILO 500GR	RL	300	18,32	5.496,00
12	APARELHO DE GLICEMIA ON CALL PLUS II	UND	30	48,11	1.443,30
13	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL	UND	30	71,48	2.144,40
14	ATADURA DE CREPON 10CM 9F C/12	PCT	200	5,04	1.008,00
15	ATADURA DE CREPON 15CM 9F C/12	PCT	400	7,45	2.980,00
16	ATADURA DE CREPON 20CM 9F C/12	PCT	400	9,15	3.660,00
17	AVENTAL MANGA LONGA PCT C/10	PCT	100	14,65	1.465,00
18	BANDAGEM ADESIVA PÓS-COLETA C/500	CX	50	10,07	503,50
19	BOLSA COLETORA DE URINA S/FECH 2000ML	UND	300	4,41	1.323,00
20	BOLSA COLOSTOMIA 19-64MM	UND	50	27,48	1.374,00
21	BOLSA COLOSTOMIA 30MM	UND	50	5,31	265,50
22	CATETER INTRAVENOSO TAM.14 CXT C/50	UND	2000	0,81	1.620,00

23	CATETER INTRAVENOSO TAM.20 CXT C/50	UND	2000	0,81	1.620,00
24	CATETER INTRAVENOSO TAM.22 CXT C/100	UND	3000	0,81	2.430,00
25	CATETER INTRAVENOSO TAM.24 CXT C/100	UND	3000	0,81	2.430,00
26	CATETER NASAL TP. OCULOS ADT	UND	1000	1,37	1.370,00
27	CATETER NASAL TP. OCULOS INF	UND	500	4,30	2.150,00
28	CATGUT CROMADO N.3 C/AG. 3.0 CXT C/24	CX	5	90,73	453,65
29	CATGUT SIMPLES N.0 C/AG. 3.5 CXT C/24	CX	5	100,81	504,05
30	COLETOR PERF. CORTANTE 13LT	UND	500	8,23	4.115,00
31	COLETOR PERF. CORTANTE 20LT CXT C/20	UND	500	9,57	4.785,00
32	COLETOR UNIVERSAL P/ EXAMES FEZES/ URINA	UND	3000	0,42	1.260,00
33	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 9FIOS PCT C/500	PCT	1000	24,73	24.730,00
34	EQUIPO MACROGOTAS COMPLETO LUER LOCK PCT	UND	2000	0,96	1.920,00
35	EQUIPO MULTIVIAS 2VIAS C/CLAMP PCT C/40	UND	2000	1,00	2.000,00
36	EQUIPO MICROGOTAS C/ INJETOR LTERAL	UND	1000	0,87	870,00
37	ESFIGMOMANOMETRO COMPLETO ADT.C/ESTETO	UND	20	114,55	2.291,00
38	ESFIGMOMANOMETRO COMPLETO INF C/ESTETO	UND	10	93,14	931,40
39	ESPARADRAPO IMPERM. 10CMX4,5M BRANCO	RL	550	10,64	5.852,00
40	ESCOVA P/ COLETA DE CITOLOGIA	UND	2500	26,07	65.175,00
41	FIO ALGODAO N.0 C/AG 3,0 CXT C/24	CX	10	78,81	788,10
42	FIO NYLON 0.0 C/AG 3,0 CXT C/24	CX	10	42,15	421,50
43	FIO NYLON 2.0 C/AG 2,0 CXT C/24	CX	20	42,15	843,00
44	FIO NYLON 3.0 C/AG 2,0 CXT C/24	CX	50	42,15	2.107,50
45	FIO NYLON 4.0 C/AG 3,0 CXT C/24	CX	50	42,15	2.107,50
46	FIO NYLON 5.0 C/AG 2,5 CXT C/24	CX	20	42,15	843,00
47	FITA MICROPORE 10CMX4,5M	UND	50	8,29	414,50
48	FITA P/AUTOCLAVE 19MMX30M	UND	100	5,95	595,00
49	FIXADOR CITOLÓGICO SPRAY	UND	30	17,02	510,60
50	GEL P/ULTRASOM 5KG	GAL	40	28,72	1.148,80
51	KIT PARA INALACAO ADULTO	UND	10	5,48	54,80
52	KIT PARA INALACAO INFANTIL	UND	10	5,31	53,10
53	LAMINA DE BISTURI N.24 CX C/100UND	CX	30	31,93	957,90
54	LAMINULA DE VIDRO 22X22MM CX C/100 P/MIC	CX	20	13,29	265,80
55	LUVA CIRURGICA TAM 7.0 CX C/200 S/PO	PAR	1500	1,32	1.980,00
56	LUVA CIRURGICA TAM 7.5 CX C/200	PAR	1500	1,32	1.980,00
57	LUVA CIRURGICA TAM 8.0 CX C/200 S/PO	PAR	1500	1,32	1.980,00
58	LUVA DE PROC. TAM.G CXT C/100	CX	600	22,90	13.740,00
59	LUVA DE PROC. TAM.M CXT C/100	CX	600	22,90	13.740,00
60	LUVA DE PROC. TAM.P CXT C/100	CX	600	22,90	13.740,00
61	LUVA DE PROC. TAM.PP CXT C/100	CX	600	22,90	13.740,00
62	MASCARA DESC.TRIPLA C/ELASTICO CXT C/50U	CX	600	5,48	3.288,00
63	OXÍMETRO PULSO/DEDO	UND	15	61,00	915,00
64	P.V.P.I DEGERMANTE 1000ML	LT	30	61,39	1.841,70
65	P.V.P.I TOPICO 1000ML	LT	30	61,39	1.841,70
66	PAPEL GRAU CIR. 150X100	RL	10	115,47	1.154,70
67	PAPEL GRAU CIRURG. 10MMX100M	RL	20	63,33	1.266,60
68	PAPEL LENCOL 70X50 C/10 UND	PCT	50	14,65	732,50

69	PAPEL LENCOL 50X50 C/10 UND	PCT	50	13,73	686,50
70	SCALP N.19 CXT C/100	UND	1000	0,32	320,00
71	SCALP N.21 CXT C/100	UND	5000	0,32	1.600,00
72	SCALP N.23 CXT C/100	UND	5000	0,32	1.600,00
73	SCALP N.25 CX C/100	UND	5000	0,32	1.600,00
74	SERINGA 10ML C/AG.LUER SLIP CXT C/250	UND	10000	0,42	4.200,00
75	SERINGA 10ML S/AG.LUER SLIP CXT C/250	UND	10000	0,34	3.400,00
76	SERINGA 20ML S/AG.LUER SLIP CX C/250	UND	5000	0,53	2.650,00
77	SERINGA 20ML C/AG.LUER SLIP CX C/250	UND	3000	0,64	1.920,00
78	SERINGA 60ML S/ AGULHA	UND	500	1,83	915,00
79	SERINGA 3ML C/AG.LUER SLIP CX C/500	UND	15000	0,26	3.900,00
80	SERINGA 3ML S/AG.LUER SLIP CXT C/500	UND	10000	0,24	2.400,00
81	SERINGA 5ML C/AG.LUER SLIP	UND	10000	0,27	2.700,00
82	SERINGA 5ML S/AG.LUER SLIP CX C/500	UND	15000	0,25	3.750,00
83	SERINGA 1ML C/AGULHA CX/500	UND	10000	0,24	2.400,00
84	SERINGA 1ML S/AGULHA CX/500	UND	10000	0,34	3.400,00
85	SONDA URETRAL N° 12	UND	400	0,77	308,00
86	SONDA URETRAL N° 10	UND	400	0,77	308,00
87	SONDA URETRAL N° 16	UND	400	0,77	308,00
88	SONDA DE ASP. TRAQUEAL N.04	UND	400	0,91	364,00
89	SONDA DE ASP. TRAQUEAL N.06	UND	400	0,91	364,00
90	SONDA DE ASP. TRAQUEAL N.08	UND	400	0,91	364,00
91	SONDA FOLEY 2 VIAS TAM.14	UND	400	2,62	1.048,00
92	SONDA FOLEY 2 VIAS TAM.16	UND	400	2,62	1.048,00
93	SONDA FOLEY 2 VIAS TAM.18	UND	400	2,62	1.048,00
94	SONDA FOLEY 2 VIAS TAM.20	UND	400	2,62	1.048,00
95	SONDA FOLEY 2 VIAS TAM.24	UND	400	2,62	1.048,00
96	FLUXOMETRO OXIGENIO 0 A 15	UND	2	123,73	247,46
97	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL CXT C/10	UND	60	7,58	454,80
98	TERMÔMETRO DIGITAL DE MAXIMA E MÍNIMA C/ SENSOR	UND	10	45,82	458,20
99	TUBO DE ENSAIO PARA COLETA DE EXAME(SANGUE)	UND	1000	0,80	800,00
100	ESPECULO VAG "G"	UND	500	2,66	1.330,00
101	ESPECULO VAG "M"	UND	500	2,50	1.250,00
102	ESPECULO VAG "P"	UND	500	2,66	1.330,00
103	TAMPA P/TUBO 12X75	UND	500	0,16	80,00
104	TAMPA P/TUBO 13X100	UND	500	0,13	65,00
105	TIRA DE GLICOSE II CX C/50 ON CALL PLUS	CX	300	29,28	8.784,00
106	TOUCA DESC.SANFONADA C/ELASTICO PCT C/100	PCT	500	9,16	4.580,00
107	TUBO 12X75 PLASTICO TRANSPARENTE	UND	1000	1,15	1.150,00
108	TUBO 12X75 VIDRO	UND	1000	1,15	1.150,00
109	TUBO 13X100 VIDRO	UND	1000	1,15	1.150,00
110	TUBO A VACUO T.AMARELA 4ML GEL ATIV.	UND	1000	1,15	1.150,00
111	TUBO A VACUO T.ROXA EDTA K3 4ML	UND	1000	1,15	1.150,00
VALOR TOTAL DO LOTE					319.499,46

LOTE III - INJETÁVEIS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
1	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/5ML	AMP	400	4,16	1.664,00
2	BUSCOPAM SIMPLES 20MG/1ML INJ	AMP	800	1,53	1.224,00
3	BUSCOPAN COMPOSTO INJ	AMP	1500	2,35	3.525,00
4	CEFALOTINA SODICA 1G INJ	AMP	500	4,86	2.430,00
5	CEFTRIAXONA 1G INJ	AMP	750	6,08	4.560,00
6	CETOPROFENO 100MG/2ML IV INJ	AMP	1000	5,02	5.020,00
7	CETOPROFENO IM 100MG/2ML	AMP	1000	5,02	5.020,00
8	CIMETIDINA 300MG/2ML INJ	AMP	1500	1,46	2.190,00
9	CIPROFLOXACINO 2MG/ML 100ML BOLSA	BLS	100	10,53	1.053,00
10	CLORETO DE POTASSIO 10% INJ.10ML	AMP	100	0,36	36,00
11	COMPLEXO B CX/100 AMP C/2ML	AMP	1500	1,59	2.385,00
12	DEXAMETASONA 4MG/ML 2.5ML INJ	AMP	1000	1,46	1.460,00
13	DICLOFENACO SODICO 25MG/3ML INJ	AMP	1000	1,54	1.540,00
14	DIPIRONA SODICA 500MG/2ML INJ	AMP	3000	1,01	3.030,00
15	ETILEFRINA 10MG/1ML INJ	AMP	100	2,41	241,00
16	FUROSEMIDA 20MG/2ML INJ	AMP	1200	1,89	2.268,00
17	GENTAMICINA 20MG INJ	AMP	600	1,90	1.140,00
18	GENTAMICINA 40MG INJ	AMP	600	1,89	1.134,00
19	GENTAMICINA 80MG INJ	AMP	600	1,61	966,00
20	GLICERINA 12% 500ML INJ.C/SONDA	UND	10	11,12	111,20
21	GLICOSE 50% INJ	UND	5000	0,74	3.700,00
22	GLICOSE 25% INJ	UND	5000	0,71	3.550,00
23	HEPARINA 5.000UI 5ML INJ	AMP	50	20,47	1.023,50
24	HIDRALAZINA 20MG/1ML INJ	AMP	300	10,29	3.087,00
25	HIDROCORTISONA 100MG INJ	AMP	1300	4,86	6.318,00
26	HIDROCORTISONA 500MG INJ	AMP	1300	6,25	8.125,00
27	LIDOCAINA 2% 20ML C/VASO	AMP	500	6,14	3.070,00
28	LIDOCAINA 2% 20ML S/VASO	AMP	500	6,25	3.125,00
29	MANITOL 20% 250ML	AMP	100	17,47	1.747,00
30	METILERGOMETRINA 0,2MG/ML INJ	AMP	800	1,58	1.264,00
31	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML INJ	AMP	2500	1,12	2.800,00
32	METRONIDAZOL 0,5% BOLSA 100ML SF	BLS	300	7,45	2.235,00
33	OCITOCINA 5UI/1ML INJ	UND	800	4,20	3.360,00
34	OMEPRAZOL 40MG INJ.10ML	AMP	1000	11,45	11.450,00
35	ONDANSETRONA 2MG/ML INJ.2ML	AMP	800	1,53	1.224,00
36	PENICILINA BENZ. 1200.000UI INJ	AMP	1200	8,60	10.320,00
37	PENICILINA BENZ. 600.000UI IM SD	AMP	500	6,71	3.355,00
38	PROMETAZINA 50MG INJ.2ML	UND	2000	5,68	11.360,00
39	RINGER C/LACTATO 500ML	BLS	500	10,58	5.290,00
40	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	BLS	3000	5,68	17.040,00
41	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	FR	3000	6,14	18.420,00
42	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	BLS	4500	7,94	35.730,00
43	SORO GLICO-FISIOLÓGICO 500ML CX C/24	BLS	1500	8,45	12.675,00
44	SORO GLICOSADO 5% 500ML CX C/30	BLS	1500	7,91	11.865,00
45	SORO GLICOSADO 5% 250ML	BLS	1000	5,86	5.860,00
46	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% 10ML INJ.CX C/20	FR	1500	1,66	2.490,00
47	TENOXICAM 20MG INJ. 2ML EV/IM CXT C/50	AMP	400	9,99	3.996,00

48	VITAMINA C 500MG/5ML INJ. CXT C/100	AMP	100	1,05	105,00
49	VITAMINA K 10M/1ML	AMP	500	2,97	1.485,00
50	AC. DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML	AMP	250	15,11	3.777,50
51	BROMOPRIDA INJ 5MG/ML 2ML	UND	750	2,71	2.032,50
52	ENANTATO DE NORESTISTERONA +ESTRADIOL 50+5MG/ML	AMP	200	25,36	5.072,00
53	AGUA P/ INJ 10ML	UND	5000	0,35	1.750,00
VALOR TOTAL DO LOTE					249.698,70

11.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados, e a proposta do órgão federal, em omissão de qualquer desses documentos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até **12 (doze) meses** contados da assinatura contratual prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 569.198,16 (quinhentos e sessenta e nove mil, cento e oitenta oito reais e dezesseis centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice usado pela autoridade competente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, conforme local de ordem de fornecimento da contratante, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato e fazer a entrega do produto conforme termo de referência;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:

1. moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;
2. compensatória de 40% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada, sem prejuízo de eventuais apostilamentos:

Fonte de Recursos: FUS; COFINANCIAMENTO; CUSTEIO; PSB.

Unidade Orçamentária: 02.06.00; 02.06.01;

Programa de Trabalho: 04.122.0003.2043.0000; 10.301.0010.1039.0000; 10.301.0010.1071.0000; 10.301.0010.2047.0000; 10.301.0010.2048.0000; 10.302.0010.2050.0000.

Elemento de Despesa: 33.90.30.00; 44.90.52.00;

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo ser reajustado de comum acordo percentual superior.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum em Esperantina/PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Morro do Chapéu do Piauí/PI, 09 de fevereiro de 2026.

Erikson Fenelon Aguiar
Prefeito Municipal
Contratante

Aginaldo Distribuidora de Medicamentos Ltda
CNPJ nº 28.998.725/0001-30
Contratada